

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 188, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019:

**“Art. 115. ....**

.....  
§ 7º Para os Municípios localizados na Amazônia Legal, o limite mínimo de que trata o *caput* é de três mil habitantes.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O ciclo da borracha no final do século dezenove e início do século vinte, a instituição do Porto Livre de Manaus em 1957 acompanhado de sua transformação em Zona Franca em 1967, a estruturação da exploração mineral em Carajás na década de 1970 e a corrida pelo ouro em Serra Pelada no início dos anos 1980 foram alguns dos acontecimentos responsáveis pela atração de contingentes populacionais à Amazônia oriundos do restante do País.

Apesar disso, a ocupação humana do território nacional continua concentrada em regiões próximas ao litoral. Na verdade, esse fenômeno vem desde os tempos do Brasil Colônia e é responsável pela existência de locais com baixa densidade demográfica no interior da Nação, sobretudo na Amazônia Legal. Enquanto o Estado do Rio de Janeiro apresentou quase 382 habitantes por km<sup>2</sup> em 2017, o Estado do Pará exibiu cerca de sete pessoas por km<sup>2</sup> no ano em questão.

Isso é um indício de que a regra de extinção de municípios com até cinco mil habitantes, válida para todas as regiões geográficas, contida na Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019, carece de aperfeiçoamento para levar em conta à especificidade da região amazônica com relação à existência de vazios demográficos em seu espaço geográfico. Para tanto, propomos a redução do limite populacional dos municípios localizados na Amazônia Legal sujeitos potencialmente ao procedimento de incorporação obrigatória para, no mínimo, três mil habitantes.

SF/19138.56143-90

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ZEQUINHA MARINHO

|||||  
SF/19138.56143-90